



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI N.º009 /2024

Estabelece o índice para reajuste dos valores do auxílio transporte e do auxílio alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º O valor do auxílio transporte dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, de que trata o [art. 4º da Lei nº 2.631](#) de 02 de julho de 2013, fica reajustado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), tendo como base o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º O valor de cada auxílio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Triunfo, de que trata o [artigo 3º da Lei nº 2.632](#) de 02 de julho de 2013, fica reajustado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), calculado sobre o valor pago em dezembro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.46.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO**

3.3.90.49.01.00.00.00 – INDENIZAÇÃO AUXÍLIO - TRANSPORTE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Faz-se necessário a apreciação do presente Projeto de Lei, uma vez que o Legislativo deve ter a sua própria Legislação, devido à independência dos Poderes, assim, reajusta os valores de Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação de seus servidores, conforme Leis Municipais N.º 2631 e 2632/2013, respectivamente, que disciplinam a matéria, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Em anexo, segue a competente estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 16 da LC n.º 101/2000.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

Mateus dos Santos Essvein
Secretário

Humberto De Campos Kuhn
Vice-Presidente

Ricardo Fernando de Souza
Presidente